

**CONTRATO CB-044/2023**

**CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A, NOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - NUCLEP E DEMAIS ANEXOS, CONFORME PROCESSO Nº 0048739.00000995/2022-90 (RC 70237)**

**1.0 DAS PARTES**

1.1 **NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**, empresa pública, localizada na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, 23825-410, CNPJ nº 42.515.882/0003-30, doravante denominada simplesmente de **NUCLEP**, podendo ser representada neste ato nos termos do Estatuto Social da NUCLEP, e **COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A** doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº **00.138.806/0001-40**, com sede em Avenida Agostinho Ducci, 280 – Pq. Industrial I – Cornélio Procópio – PR, CEP: 86.300-000, representada por Ademar Minato, RG 1.392.052-4, CPF 338.098.959-20, na qualidade de Representante Legal, em conformidade com o processo nº **0048739.00000995/2022-90**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**2.0 DO PROCEDIMENTO**

2.1 O presente instrumento de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 007/2023 - NUCLEP e da proposta de preços, parte integrante do presente Termo de Contrato como Anexo II, da Lei 13.303/16, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

**3.0 DO OBJETO**

3.1 Contratação de empresa para a recuperação da capacidade de fornecimento de energia do pátio da subestação de 138 kV da Nuclep, com fornecimento de (01) um transformador de potência trifásico de alta tensão de 16,6 MVA (projetado conforme normas ABNT NBR 5356 e 9368, cujas especificações e características estão relacionadas abaixo), transporte, instalação, comissionamento, startup, e substituição dos cabos de controle, comando e proteção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3.2 Também está incluído neste fornecimento a execução do serviço de instalação por empresa de engenharia especializada, bem como o fornecimento de todos os materiais e componentes necessários a plena execução do serviço.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Transformador de potência trifásico de alta tensão de 16,6 MVA	Peça	01
2	Cabo de força, 3 condutores, 4,0 mm <sup>2</sup> , cobre, isolamento e cobertura composto PVC	metro	50 metros
3	Cabo de força, 3 condutores, 6,0 mm <sup>2</sup> , cobre, isolamento e cobertura composto PVC	metro	50 metros
4	Cabo de controle, 24 condutores, 2,5 mm <sup>2</sup> , cobre, isolamento e cobertura composto PVC	metro	100 metros
5	Cabo de controle, 12 condutores, 2,5 mm <sup>2</sup> , cobre, isolamento e cobertura composto PVC	metro	100 metros

**4.0 DO MODO DE EXECUÇÃO****4.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / ESPECIFICAÇÕES / QUANTITATIVOS / VALORES ESTIMADOS**

#### 4.1.1. ESPECIFICAÇÃO

4.1.1.1. Fornecimento de 01 (um) transformador de potencia trifasico, para instalacao ao tempo, projetado conforme normas ABNT NBR 5356 e 9368 em suas ultimas revisoes, com as seguintes caracteristicas:

##### 4.1.1.1.1. Dados elétricos:

1. Potencia em regime permanente: 10 / 13,33 / 16,66 MVA (ONAN / ONAF / ONAF);
2. Tensão nominal do primário: 138 kV + 2 x 2,5 % - 3 x 2,5 % (comutação sem carga através de manivela), ligação delta;
3. Tensão nominal do secundário: 13,8 kV — 8 x 1,25 % (comutação sob carga a vácuo), ligação estrela com neutro acessível;
4. Imerso em óleo mineral isolante;
5. Tensão suportável a frequência industrial: 275 / 34 kV;
6. Tensão suportável de impulso atmosférico: imp. Pleno: 650 / 110 kV;
7. 03 (três) TC's para proteção: 100-5 A (um por fase);
8. 01 (um) TC para compensador de queda de linha, fase X1;
9. 01 (um) TC para imagem térmica, fase X2;
10. 01 (um) TP para rele de tensão: 1 x 13.800/ $\sqrt{3}$  : 115 V.

4.1.1.1.2. **Núcleo:** Construído com chapas de aço silício, laminadas a frio, de baixas perdas específicas e elevada permeabilidade magnética.

4.1.1.1.3. **Enrolamentos:** Construídos de fio de cobre eletrolítico de elevada pureza, (condutibilidade controlada na recepção do fio de cobre) isolado com papel termoestabilizado, próprio para trabalho em óleo mineral isolante e elevação de temperatura de 65o C.

4.1.1.1.4. **Meio isolante:** óleo mineral isolante.

4.1.1.15. **Meio de resfriamento:** ONAN / ONAF 1 / ONAF 2.

4.1.1.1.6. **Sistema de resfriamento:** radiadores e motoventiladores.

4.1.1.1.7. **Tanque:** chapas de aco carbono, de construcao robusta.

4.1.1.1.8. **Pintura interna do tanque:** pintura a base de epoxi poliamina cor branca Munsell N9.5.

4.1.1.1.9. **Pintura externa do tanque / tampa / conservador de óleo:** fundo a base de epoxi poliamida e acabamento com esmalte sintético (resina alquídica) na cor cinza Munsell N6.5.

##### 4.1.1.1.10. Acessórios inclusos no fornecimento:

1. Indicador de nível de óleo, tipo magnético, com 02 (dois) contatos, sendo um para nível mínimo e outro para nível máximo;
2. Monitor digital (um unico aparelho) de temperatura do óleo e do enrolamento, com 02 (dois) contatos, sendo um para alarme e outro para desligamento;
3. Transdutores de temperatura;
4. Válvula de alívio de pressão, com 02 (dois) contatos;
5. Rele detector de gás tipo Buchholz, com 02 (dois) contatos, sendo um para alarme e outro para desligamento;
6. Válvulas para retenção de óleo, antes e depois do rele Buchholz;
7. Caixa com bloco de terminais para ligação dos cabos de controle, a prova de intempérie, grau de proteção IP 54;
8. Válvula inferior de drenagem do óleo, provida de bujão;
9. Válvula superior de ligação de filtro, provida de bujão;
10. Dispositivo para retirada de amostra de óleo, colocada na parte inferior do tanque;
11. Conservador de óleo, provido de respirador com secador de ar, bolsa de borracha e de dispositivo de drenagem de óleo;

12. Radiadores destacáveis;
13. Válvulas para retenção do óleo dos radiadores, possuindo indicação das posições aberta e fechada;
14. 02 (dois) meios (dispositivos) de aterramento do tanque, localizados diagonalmente opostos e destinados a aterramento em pontos distintos;
15. Meios (alças, olhais, ganchos, etc) para suspensão da parte ativa, transformador completamente montado (inclusive com óleo), tampas, conservador de óleo e radiadores;
16. Meios para locomoção, com base própria para arrastamento ou rodas bidirecionais de flanges largos;
17. Meios de fixação de cabos e corrente, para movimento sobre um plano, segundo duas direções ortogonais;
18. Apoios para colocação de macacos;
19. Abertura para visita e inspeção;
20. Comutador de derivações para o lado de AT, manobrável sem tensão e sem carga, com dispositivo de acionamento em posição acessível ao operador, com indicação de posição local visível externamente. Deve dispor de meios que permitam o seu travamento em qualquer posição, com o emprego de cadeado;
21. Comutador de derivações sob carga para o lado BT;
22. Acionamento motorizado do comutador sob carga;
23. Rele regulador automático de tensão do comutador sob carga;
24. 03 (tres) buchas de AT (145 kV), tipo condensiva, na parte superior;
25. 04 (quatro) buchas de BT (15 kV), tipo porcelana solida, na parte superior;
26. Placa de identificação e diagramática e de esquema elétrico dos equipamentos auxiliares, resistente a intempéries, fixada em posição visível. As inscrições devem ser marcadas de forma indelével;
27. Caixa de comando dos acessórios e da ventilação forçada;
28. Carga completa de óleo mineral isolante;
  
29. Motoventiladores para os dois estágios de ventilação forçada, 220 V trifásicos, com caixa de comando;
  
30. Conectores de AT e BT para tubo de cobre 1 .” IPS;
  
31. Cabos de comando e alimentação auxiliar, entre os painéis da casa da Subestacao Principal e o novo transformador, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Material	Utilização	Quantidade
1	Cabo de força, 3 condutores, 4,0 mm <sup>2</sup> , cobre, isolamento e cobertura composto PVC	Cabo para alimentação do Comutador de Taps do transformador	50 metros
2	Cabo de força, 3 condutores, 6,0 mm <sup>2</sup> , cobre, isolamento e cobertura composto PVC	Cabo para alimentação da Ventilação do transformador	50 metros
3	Cabo de controle, 24 condutores, 2,5 mm <sup>2</sup> , cobre, isolamento e cobertura composto PVC	Cabo para controle e proteção do transformador	100 metros
4	Cabo de controle, 12 condutores, 2,5 mm <sup>2</sup> , cobre, isolamento e cobertura composto PVC	Cabo para controle e proteção do transformador	100 metros

4.1.1.1.11. Considerando que o referido transformador substituirá o existente no local, será necessário respeitar as distâncias do trilho existente na subestacao, assim como as distâncias e alturas das buchas para conexão dos barramentos de AT e BT (ambos, constituídos de tubos de cobre 1 .”).

4.1.1.1.12. O transformador devera ser projetado considerando o paralelismo e a intercambiabilidade elétrica e mecânica com o transformador ja existente (TAG 36-TF-02, marca COMTRAFO, no 228020101, tabela com os valores das impedâncias abaixo):

4.1.1.1.12.1. Impedâncias (Z%) referidas a 75 °C, base 10 MVA:

	Secundário			
Primário		15.180 V	12.420 V	13.800 V
	138.000 V	9,19	9,07	9,14

**4.1.1.1.13.** O comutador de derivações sob carga devera ser a vácuo, marca MR, tipo VV III 250 Y – 40 – 10 193 W com acionamento motorizado também MR, modelo TAPMOTION ED-ISM. Tal exigência deve-se a padronização dos equipamentos da Subestação Principal.

**4.1.1.1.14.** O transformador devera ser fornecido em conformidade com as normas ABNT NBR 5356 e 9368 com suas últimas revisões, e as mesmas características do transformador existente, para instalação a “céu aberto”.

**4.1.1.1.15.** Os ensaios de rotina, conforme NBR 5356, deverão estar inclusos no fornecimento. Deverão estar inclusos também a estadia e passagens de ida e volta, para 02 (dois) inspetores, designados pela NUCLEP para acompanhar as referidas inspeções na fábrica e acompanhar os ensaios e aprovar o fornecimento. A NUCLEP devera ser informada da realização da inspeção e dos ensaios com 02 (duas) semanas de antecedência para programação dos inspetores.

**4.1.2.1.** A **CONTRATADA** devera transportar o transformador e seus acessórios (inclusive óleo isolante) das suas instalações para a Subestação Principal da NUCLEP, em Itaguaí/RJ, sem ônus adicionais.

**4.1.2.2.** A **CONTRATADA** devera realizar a instalação do transformador na Subestação Principal, providenciando todas as adaptações necessárias para a conclusão do objeto da licitação, incluindo a troca dos cabos de comando entre os painéis da casa da Subestação Principal e o transformador.

**4.1.2.3.** A **CONTRATADA** devera providenciar a realização de todas as obras civis, bem como todos os componentes necessários, para viabilizar a compatibilização dos novos equipamentos com as instalações elétricas existentes;

**4.1.2.4.** Durante a execução do serviço, caso a **CONTRATADA** identifique a real necessidade de substituir ou acrescentar algum item de material/serviço relacionado no item 3.1.10, esta devera informar, de imediato, ao fiscal do contrato da NUCLEP, que avaliara a pertinência desta, junto ao gestor do contrato.

**4.1.2.5.** A **CONTRATADA** devera fornecer todos os equipamentos necessários a instalação e a logística do serviço (guindaste, caminhão MUNCK, empilhadeiras, plataforma elevatória, e outros que se fizerem necessários);

**4.1.2.6.** Apos a conclusão da instalação, a **CONTRATADA** devera providenciar o comissionamento e startup do transformador, realizando todos os testes e ensaios necessários.

**4.1.2.7.** Os testes e ensaios dos novos equipamentos, a serem realizados na fábrica / oficina da empresa **CONTRATADA**, deverão ser feitos com os instrumentos apropriados e devidamente aferidos e/ou calibrados, cujos certificados deverão ser incorporados a documentação de entrega do equipamento. A realização dos testes de fábrica devera ser acompanhada por representante da NUCLEP antes da confirmação da entrega em Itaguaí.

## **5.0 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

- 5.1 O prazo para início dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato;  
5.2 O prazo para conclusão dos serviços será de 300 (trezentos) dias, contados da assinatura do contrato.

## **6.0 DA VIGÊNCIA**

6.1 A vigência do presente contrato será de 02 (dois) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado excepcionalmente, mediante justificativa e na hipótese de sobrevir situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução.

## **7.0 DO VALOR**

7.1 Pela execução do objeto contratado, será devido à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 4.950.000,00(QUATRO MILHÕES NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, conforme proposta

apresentada (Anexo II deste Contrato), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.

7.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

## 8.0 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;

8.2 O pagamento será realizado pela NUCLEP com base nos eventos efetivamente concluídos e atestados, conforme cronograma físico-financeiro abaixo;

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	
Evento	Forma de pagamento
1	15% na aprovação dos desenhos
2	15% Conclusão da Parte Ativa (com presença do inspetor da NUCLEP)
3	15% Conclusão Final (com presença do inspetor da NUCLEP)
4	15% Aprovação do transformador nos ensaios de rotina (com presença do inspetor da NUCLEP)
5	20% Entrega dos Equipamentos na Subestação da Nuclep
6	10% após o Comissionamento e start-up do equipamento
7	10% após emissão de termo de recebimento definitivo

8.3 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: [nfnuclep@nuclep.gov.br](mailto:nfnuclep@nuclep.gov.br).

8.4 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

8.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

8.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

8.8 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

8.9 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

8.9.1 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

8.9.2 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

8.9.3 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

## 9.0 DO REAJUSTE

9.1 O preço contratado é fixo e irredutível.

## 10.0 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

10.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

10.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

10.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.

10.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

## 11.0 DO EMPENHO

11.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

## 12.0 DO RECEBIMENTO

12.1 Os equipamentos serão recebidos provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

12.2 Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.3 Os equipamentos serão recebidos definitivamente, por Comissão ou pelo responsável pela gestão do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.6 A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos bens.

12.7 As demais condições para o recebimento se encontram no item 11. do Termo de Referência.

## 13.0 DO EMPENHO

13.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

## 14.0 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DOS EQUIPAMENTOS

14.1 A CONTRATADA devesse oferecer garantia dos equipamentos de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de início da operação ou 18 (dezoito) meses da data de emissão da nota fiscal, o que ocorrer primeiro;

14.2 A CONTRATADA devesse oferecer garantia dos serviços prestados de, no mínimo, 06 (seis) meses;

14.3 A garantia consiste na substituição ou no reparo de peças ou de componentes que apresentem defeitos de fabricação ou falhas no serviço que comprometam o desempenho ou a eficiência dos equipamentos dentro da faixa de operação pré-estabelecida.

## 15.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 A qualificação técnica é aquela prevista no item 9. do Termo de Referência, anexo I a este contrato.

## 16.0 DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

16.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

16.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

16.2.1 Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;

16.2.2 Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e

16.2.3 Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

## 17.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Além das obrigações específicas relacionadas ao objeto e consignadas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

17.2 Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Contrato e seus Anexos;

17.2.1 Em caso de conflito entre os termos deste contrato e os da proposta da CONTRATADA, prevalecem os termos deste contrato.

17.2.2 No caso de termos omissos neste contrato, porém presentes na proposta da CONTRATADA, aplicam-se os termos da proposta da CONTRATADA, e vice-versa.

17.3 Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

17.4 Comunicar a NUCLEP, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

17.5 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela NUCLEP;

17.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

17.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto deste Contrato;

17.8 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato ou outro representante formalmente designado pela NUCLEP, fornecendo-lhe todas as informações necessárias para a utilização e monitoramento do objeto contratado;

17.9 Abster-se de contratar serviços de empregados pertencente ao quadro de pessoal da NUCLEP durante a execução do contrato;

17.10 Não utilizar qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a NUCLEP autorizada a descontar da garantia (se houver) ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.12 cumprir as orientações ou notificações do fiscal/Comissão Executora (Fiscalizadora / Gestora) do Contrato relacionadas à perfeita execução do seu objeto;



17.13 Reparar ou ressarcir a NUCLEP ou a terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto, por culpa da CONTRATADA, cuja responsabilidade não é excluída ou reduzida pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da NUCLEP.

17.14 Submeter-se ao código de ética da Nuclep, quando aplicável, disponível no sítio eletrônico: <https://www.nuclep.gov.br/pt-br/component/k2/codigo-de-etica-e-codigo-de-conduta-e-integridade>

## **18.0 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP**

18.1 Além das obrigações específicas estabelecidas em lei e aquelas definidas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da NUCLEP:

18.2 Receber o objeto contratado provisória e definitivamente, observadas as regras deste instrumento e de seus anexos;

18.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, mediante documento fiscal devidamente atestado;

18.4 Designar fiscal/gestor para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes neste Contrato, atribuindo-lhe competência para avaliar a execução do objeto, notificar e fixar prazo para a CONTRATADA corrigir eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, liquidar a despesa e atestar o adimplemento das obrigações;

18.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

18.6 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

## **19.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

19.1 Durante a vigência deste Contrato o fornecimento do equipamento será acompanhada e fiscalizada pela GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E UTILIDADES – IPM, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

19.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

19.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

19.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

19.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

## **20.0 DAS PENALIDADES**

20.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:
  - a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;
  - b. Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução do fornecimento ou serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;
  - c. Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP, quando aplicável.
  
- II. Multa, observada a seguinte dosimetria:
  - a. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato a multa moratória será equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação;
  - b. Nos casos de inexecução total do objeto, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato;
  - c. Pela inexecução parcial do contrato ou pelo descumprimento de cláusula contratual, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor total das obrigações ainda inadimplidas, desde que a hipótese não esteja considerada em acordo de níveis de serviço com ajuste de pagamento;
  - d. Pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato;
  
- III. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:
  - a. Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória do fornecimento ou serviço, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;
  - b. Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.
  - c. Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.
  
- IV. a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Nuclep e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

20.2 As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula Décima Sétima deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as

outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

20.3 Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.

20.4 Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.

20.5 Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP ou deduzidas da garantia prestada. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.

20.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.7 Às Partes deste contrato serão aplicados, no que couber:

- I. Os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionados ao presente Contrato; e
- II. Os termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, no caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

## 21.0 DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1 Após a celebração do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, prorrogável por igual período, a CONTRATADA deverá optar pela prestação de uma das seguintes garantias, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato:

a) Caução em dinheiro, depositada em favor da NUCLEP, de acordo com as orientações fornecidas no momento da convocação;

b) Seguro-garantia, mediante apólice de seguro emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP; ou

c) Carta de Fiança Bancária emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil-BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN e que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

21.2 Quando a opção da CONTRATADA recair sobre seguro-garantia, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

I. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório, aplicadas à CONTRATADA em decorrência do presente Contrato;

II. Vigência ao longo de todo o prazo contratual, observado o inciso III, a seguir;

III. Limite de 90(noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

21.3 Quando a opção da CONTRATADA recair sobre carta de fiança bancária, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

- I. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- II. Vigência ao longo do prazo contratual, observado o inciso III, a seguir;
- III. Limite de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA e para a comunicação da sua ocorrência à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

21.4 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

- I. Somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- II. Poderá, a critério da NUCLEP, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- III. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

21.5 A CONTRATADA deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia prestada, nos casos de alteração do Contrato, sempre que este for garantido por fiança bancária ou seguro-garantia, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

21.6 Se ocorrer perda ou insuficiência da garantia, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua complementação ou substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação regularmente expedida pela NUCLEP ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipulada nesta Cláusula.

21.7 Sem prejuízo das sanções previstas na lei, neste Contrato e seus anexos, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

## **22.0 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

22.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

22.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

- 22.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 22.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 22.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- 22.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- 22.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22.3 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### **23.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO**

23.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

23.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

23.1.1 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

23.1.2 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

23.1.1 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

23.1.1 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,

23.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

23.1.1 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

23.1.1 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

23.1.1 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,

23.1.1 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

23.1.2 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

23.1.3 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

23.1.4 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

23.1.5 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

### **24.0 DA FORÇA MAIOR**

24.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

24.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

24.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

24.4 As sanções administrativas não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

24.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

## **25.0 DA ANTICORRUPÇÃO**

25.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do eventual futuro contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

25.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

25.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o eventual futuro contrato;

25.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

25.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do eventual futuro contrato; ou

25.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o eventual futuro contrato.

## **26.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

26.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

26.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

26.4 Integram o presente Contrato:

Anexo I – Termo de referência e seus anexos

Anexo II - Proposta

## **27.0 DO FORO**

27.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de \_\_\_\_\_ de 2023.

**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP**  
**CNPJ: 42.515.882/0003-30**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A**  
**CNPJ: 00.138.806/0001-40**

Itaguaí, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal